

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL E DO CORREGEDOR-GERAL**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 15 DE 17 DE MAIO DE 2016.

*Altera a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 10,
de 25 de outubro de 2011.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução 133, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que alterou a disciplina relativa ao exercício do magistério pelos membros do Ministério Público,

RESOLVEM

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 10, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ao membro do Ministério Público, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério público ou particular.”

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

José Roberto Paredes
Corregedor-Geral do Ministério Público,
em exercício